

MINUTA DA ATA n. 10/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/05/2024

(SALA DE SESSÕES DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

Presidente

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra.

Vereadores

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Faltou: Senhor Vereador Pedro Artur Sales Guedes Coimbra.

Hora de abertura: 15H00.

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

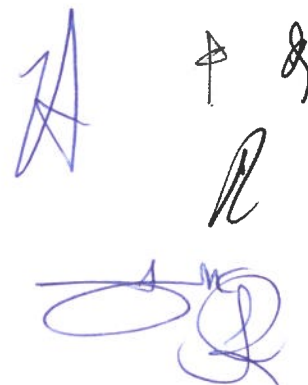
Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações: -----

3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 9 DE 9 DE MAIO DE 2024.

Posta a votação, a ata n.º 9, referente à reunião ordinária de 9/05/2024, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação a Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

II



PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.

O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 22/05/2024. -----

1.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

1.2.1 CIM REGIÃO DE COIMBRA - PROJETO 30: BRIGADA DE SAPADORES FLORESTAIS - COMPONENTE FIXA DO ANO DE 2024.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.052,64 Euros, para a CIM Região de Coimbra - Projeto 30: Brigada de Sapadores Florestais - Componente Fixa do Ano de 2024. -----

1.2.2 CIM REGIÃO DE COIMBRA REFERENTE A TAXAS DE JUSTIÇA COM O PROCESSO Nº 375/23.3BCBR - PROTOCOLO ERSUC/ERSAR.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 355,79 Euros, para a CIM Região de Coimbra referente a taxas de justiça com o Processo nº 375/23.3BCBR - Protocolo ERSUC/ERSAR. -----

1.3 CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS FREGUESIAS - POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE DESPESAS DE 2023 NOS CONTRATOS DE 2024.

Informação

No seguimento de instruções recebidas do Sr. Vereador Carlos Sousa, cumpre informar o seguinte:

- Em reunião de câmara de 14 de dezembro de 2023 e sessão de assembleia municipal de 21 de dezembro de 2023 foram aprovados os contratos interadministrativos a celebrar com as juntas de freguesia. Os contratos vigoram anualmente e contemplam um mapa de verbas a transferir por cada junta de freguesia, mediante apresentação dos respetivos comprovativos de despesa. -----

Ocorre que recentemente, foi solicitado por algumas juntas de freguesia a possibilidade de contemplar despesas que ocorreram em 2023 e que não foram comparticipadas pelo contrato interadministrativo de 2023. -----

Foi solicitado parecer ao Dr. Pedro Mota e Costa, que no dia 13 de março de 2024, através de email, informou que essas despesas podem integrar o atual contrato interadministrativo, desde que tal seja aprovado por deliberação da assembleia municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e transposto para o contrato celebrado.-----

Desta forma, propõe-se que o executivo municipal delibere sobre a aprovação da possibilidade de contemplar nos contratos interadministrativos de 2024, despesas referentes ao ano de 2023 e que não foram comparticipadas anteriormente, sem prejuízo do limite constante no mapa de valores a transferir. Submeter para aprovação da assembleia municipal na sua próxima sessão.-----

Face à proposta em análise, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a possibilidade de contemplar nos contratos interadministrativos de 2024, despesas referentes ao ano de 2023 e que não foram comparticipadas anteriormente, sem prejuízo do limite constante no mapa de valores a transferir, remetendo o assunto para deliberação da Assembleia Municipal. -----

1.4 CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 10 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2024.

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 10 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2024. -----

1.5 PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO DE CAFÉ "O TEMPO" - SILVEIRINHO.

Informação

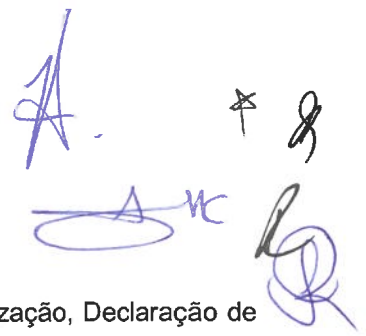
Pelo registo de entrada n.º 6055 de 13/05/2024, Antonino Martins dos Santos, proprietário do Café "O Tempo", situado na Estrada Nacional, 2, 3, n.º 47, na localidade de Silveirinho, União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, solicita o alargamento do Horário de Funcionamento, nos seguintes termos:-----

- Até às 04H00 todos os dias da semana, durante os meses de junho a setembro de 2024; -----

- Até às 04H00 às sextas-feiras, sábados e domingos, para além dos meses citados. -----

Fundamenta a sua pretensão, em virtude de ao fim de semana e nos meses indicados, no horário pretendido, existir uma maior afluência de emigração e clientes.-----

O processo está instruído com documentos constantes no n.º 3 do art.º 6º - Regimes Especiais do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova,



nomeadamente, Requerimento, fotocópia Cartão de Cidadão e respetiva autorização, Declaração de início de atividade, Relatório de Medição de Acústica de Edifícios. -----

Nos termos do artigo 4º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, *os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zonas com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas.*

O estabelecimento insere-se em zona predominantemente habitacional, onde existem edifícios habitacionais a menos de 50 metros do local. -----

Conforme informação da Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico em 22/05/2024, nos termos da Planta de Zoneamento Acústico que integra a 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova (PDM), o local em apreço situa-se em Zonas Mistas. -----

Assim, sendo, nas “Zonas Mistas”, deve ser dado cumprimento à alínea a) do artº 11º do Capítulo III do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral do Ruído, devendo respeitar os valores limite de produção de ruído nele estipulados, cuja cópia se anexa.-----

O Relatório Acústico apresentado é conclusivo do cumprimento dos requisitos estipulados pelo D.L. 98/2008 de 9 de junho – Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.-----

O art.º 6º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, dispõe que: -----

1. “A Câmara Municipal em determinadas situações que assim o justifique pode:-----

a). Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mediante prévia audição do interessado nos termos legais; -----

b). Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.” -----

Pelo exposto, deve o processo ser presente à Câmara Municipal, para se pronunciar, para efeitos de alargamento do horário de funcionamento até às 4 horas da manhã, nos termos solicitados, caso considere atendíveis os fundamentos apresentados pelo requerente. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento do horário de funcionamento até às 4H00 todos os dias da semana, durante os meses de

junho a setembro de 2024, bem como às sextas-feiras, sábados e domingos nos restantes meses, pelo período de um ano, por considerar que os argumentos enunciados justificam esse alargamento. -----

1.6 APROVAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO - "SANEAMENTO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO (1ª FASE)"; "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA PARADELA / S. MAMEDE";" INTERVENÇÃO NA ESTRADA DE MIRO / TAMANCO"; "BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS - INFRAESTRUTURAS - REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO CAMPO DR. VIEGAS PIMENTEL (BALNEÁRIOS E MURO)".

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as Clausulas contratuais do Empréstimo de Médio e Longo Prazo para a execução de obras de investimento - "Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1ª fase)"; "Requalificação da Estrada Paradela / S. Mamede";" Intervenção na Estrada de Miro / Tamanco"; "Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos - Infraestruturas - Reabilitação de Instalações Desportivas do Campo Dr. Viegas Pimentel (balneários e muro)". -----

1.7 PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA.

Autorização Genérica Contratos de tarefa e avença

Considerando que a Lei do Orçamento do Estado de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, não prevê, contrariamente ao que acontecia até 2022, a regulamentação específica e consequente adaptação à administração local dos contratos de prestação de serviços em regime de tarefa e avença, aplicando-se a lei geral, nesta matéria; -----

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. -----

Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de

prévio parecer favorável, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do parágrafo anterior;-----

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;---

Considerando que estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que o órgão executivo pode excepcionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento dos quesitos já elencados, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço;-----

Considerando que regulamenta o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior;-----

Considerando que acrescentam o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que a autorização genérica específica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar e não prejudicam o dever de cumprimento dos demais requisitos já elencados;-----

Nesta conformidade, face ao enquadramento legal elencado, proponho que a Câmara Municipal delibere a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar:-----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços regime tarefa apoio aos serviços de águas	6 meses	7.300,00 €
Aquisição de serviços regime tarefa apoio serviços de águas	6 meses	7.300,00 €
Aquisição de serviços regime tarefa apoio aos serviços de cemitérios	6 meses	5.760,00€

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 2 abstenções, aprovar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024,



Câmara Municipal de Penacova

sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar: -----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços regime tarefa apoio aos serviços de águas	6 meses	7.300,00 €
Aquisição de serviços regime tarefa apoio serviços de águas	6 meses	7.300,00 €
Aquisição de serviços regime tarefa apoio aos serviços de cemitérios	6 meses	5.760,00€

Abstiverem os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva.-----

1.8 EVENTO "MIRANTE SESSIONS" EM PENACOVA, DIA 25 DE MAIO DE 2024 - LICENCIAMENTO E APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Informação

O requerente José Nuno Dias Pereira, com morada na Rua do Bairro Alto, n.º 3, na localidade da Ronqueira, Freguesia de Penacova, solicitou o Licenciamento e a Licença Especial de Ruído para a realização da atividade de carácter festivo "Mirante Sessions" com animação de DJ's, no Mirante Emídio da Silva em Penacova, no dia 25 de maio de 2024 das 18h00 às 4h00 do dia seguinte, no qual vão participar mais comerciantes locais, destacando as suas Marcas Gin ON Wheels, Cerveja Artesanal Arista, Jó Bifanas e a Padaria do Largo, com o objetivo de dinamizar o comércio e promover Penacova. Solicitou também: -----

- A isenção das taxas de licenciamento (tendo em conta a participação de vários comerciantes e tendo em conta que se trata de um evento que promove Penacova);-----
- A Licença Especial de Ruído das 18h00 do dia 25 de maio de 2024 até às 4h00 do dia seguinte;
- O alargamento do horário de funcionamento para as 4h00 do dia 26 de maio de 2024, para os comerciantes locais convidados a participar;-----
- O corte de via, Avenida Dr. Bissaya Barreto e do Mirante Emídio da Silva das 18h00 do dia 25 de maio de 2024 até às 4h00 do dia seguinte;-----
- A autorização de ocupação de espaço público com 4 roulottes de 9 m2 cada e uma Mesa de Mistura com cerca de 4 m2 para atuação dos DJ's;-----

- f) A cedência de um gerador (com quadro elétrico para ligação de tomadas), a disponibilização de grades, Wc's portáteis e gambiarra de iluminação para o local; -----
- g) A limpeza do recinto após o término do evento. -----

Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Regulamento de Licenciamento e Fiscalização das Atividades Diversas do Município de Penacova, para o licenciamento do divertimento público ao ar livre, a realizar no Mirante Emídio da Silva, em Penacova, o processo foi instruído com, Requerimentos, Declaração de Responsabilidade, Memória Descritiva, Planta de Localização, Vistoria do Recinto, Seguro de Responsabilidade Civil e respetivas Condições Gerais, Autorização da Sociedade Portuguesa de Autores, submissão da Declaração de entrega online da Mera Comunicação Prévia de Espetáculos de Natureza Artística e Cartaz do evento.

O termo de responsabilidade da instalação elétrica, solicitado nos termos do Regulamento acima mencionado, Capítulo V, Secção II, artigo 73.º, não foi entregue, tendo o requerente informado no ato da entrega do processo a utilização de um gerador e de uma gambiarra de iluminação. -----

Licença Especial de Ruído – O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, pelo respetivo município – artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. -----

Alargamento do horário de funcionamento – Nos termos do Regulamento Municipal em vigor dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional, num raio de 50 metros, só podem adotar o horário de funcionamento entre as 7h00 e as 2h00. A Câmara Municipal, em situações que assim o justifique, pode alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre. -----

Em circunstâncias específicas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, e para tal, o processo deve ser instruído nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento acima mencionado. -----

Devido à participação de vários comerciantes locais no evento, coloca-se a questão quanto à apresentação da solicitação por requerimento, para o alargamento de horário, a vigorar apenas por um período de tempo determinado e não para todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, situação omissa no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova. Nos termos do artigo 12.º do Regulamento já mencionado, as dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação das normas nele descritas, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal. -----

Ocupação de espaço público, com 4 roulottes e uma Mesa de Mistura para atuação dos DJ's – O Regulamento Municipal de Ocupação do Domínio Público com Mobiliário Urbano não contempla esta situação. Trata-se de uma ocupação do espaço público para fim distinto dos mencionados no artigo 10.º do Decreto Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo que segue o disposto no artigo 4.º do regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais. -----

Nos termos da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penacova, é de aplicar a Taxa de Ocupações Diversas, código 05.1.5.4 – Outras Ocupações da Via Pública por m2 e por mês ou Fração – 1€.

A ocupação do espaço público para o fim solicitado, se autorizada, mediante a análise e enquadramento no espaço pretendido, deve ser comunicada ao requerente, para proceder à apresentação da mera comunicação prévia, de acordo com o CAE através do Balcão do Empreendedor.

Isenção das taxas de licenciamento – As entidades a quem são conferidas isenções, são as contempladas no artigo 9.º do Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas. -----

Salvo melhor entendimento, poderá a Câmara Municipal assumir a responsabilidade pelos apoios e pelas despesas do licenciamento do evento acima solicitados, tendo em conta a participação de vários comerciantes locais e a quantidade de visitantes que se deslocam a Penacova para participarem num evento desta natureza.

Mais informo que o pedido de licenciamento do evento não cumpre o prazo de apresentação previsto nos termos do artigo 74.º do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização das Atividades Diversas deste Município (antecedência mínima de 30 dias).

O não cumprimento do prazo de apresentação previsto, não implica neste caso, da parte do Município, qualquer impedimento na tomada de decisão.

Em suma e tendo em conta o acima exposto: -----

- 1) Autorizar a emissão do Alvará de Licença e da Licença Especial de Ruído, para a realização do evento, no local e horários pretendidos; -----
- 2) Autorizar a ocupação do espaço público com quatro roulottes de 9 m2 cada e uma Mesa de Mistura para a atuação dos DJ's com cerca de 4 m2; -----
- 3) Autorizar os apoios solicitados (cedência de um gerador, disponibilização de grades, Wc's portáteis, gambiarra de iluminação e limpeza do recinto após o término do evento); -----
- 4) Autorizar o alargamento de horário de funcionamento até às 4h00 do dia 26 de maio de 2024, aos comerciantes que irão participar, condicionado à aprovação em Reunião de Câmara; -----

- 5) Autorizar a isenção das taxas de Licenciamento (tendo em conta a participação de vários comerciantes e tendo em conta que se trata de um evento que promove Penacova e que atrai visitantes), condicionada à aprovação em Reunião de Câmara; -----
- 6) Autorizar a isenção da taxa referente à ocupação do espaço público (tendo em conta a participação de vários comerciantes e tendo em conta que se trata de um evento que promove Penacova e que atrai visitantes), condicionada à aprovação em Reunião de Câmara. -----

Face ao proposto, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

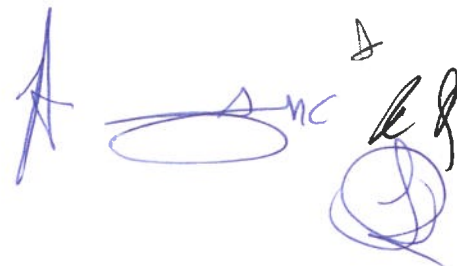
- Autorizar a emissão do Alvará de Licença e da Licença Especial de Ruído, para a realização do evento, no local e horários pretendidos; -----
- Autorizar a ocupação do espaço público com quatro roulottes de 9 m2 cada e uma Mesa de Mistura para a atuação dos DJ's com cerca de 4 m2; -----
- Autorizar os apoios solicitados (cedência de um gerador, disponibilização de grades, Wc's portáteis, gambiarra de iluminação e limpeza do recinto após o término do evento); -----
- Autorizar o alargamento de horário de funcionamento até às 4h00 do dia 26 de maio de 2024, aos comerciantes que irão participar; -----
- Autorizar a isenção das taxas de Licenciamento (tendo em conta a participação de vários comerciantes e tendo em conta que se trata de um evento que promove Penacova e que atrai visitantes); -----
- Autorizar a isenção da taxa referente à ocupação do espaço público (tendo em conta a participação de vários comerciantes e tendo em conta que se trata de um evento que promove Penacova e que atrai visitantes). -----

1.9 PRESCRIÇÃO E CADUCIDADE DAS DÍVIDAS PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Informação

A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, criou no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais. Neste diploma encontra-se previsto um regime de prescrição e caducidade do preço devido pelos serviços essenciais prestados pelas Autarquias nos quais, se incluem os serviços água, águas residuais e serviços sólidos urbanos. -----

Com efeito, o artigo 10.º, n.º 1 prescreve que "o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação" -----



Visto isto, conclui-se desde já que todas as dívidas se encontram prescritas. -----

Nesta medida, nenhum processo de cobrança coerciva destas dívidas, nomeadamente, execução fiscal, pode almejar ser bem-sucedido em caso de dedução de oposição à execução fiscal por parte dos utentes. não podendo a mesma ser judicialmente exigível, nos termos dos artigos 402.º do Código Civil. -----

Os serviços competentes, quando detetada a dívida, remetem um ofício a alertar da mesma e a solicitar o seu pagamento. -----

Consideramos que o município adotou os procedimentos adequados e disponíveis legalmente para cobrar as dívidas dos serviços prestados e não pagos pelos clientes não tendo, no entanto, tido êxito na sua cobrança. -----

A prestação dos serviços essenciais de Fornecimento de Água, Saneamento, Resíduos Sólidos e Águas Residuais, a partir de maio de 2024, passa ser faturada pelo Município de Penacova, pretende-se desta forma atualizar as contas correntes antigas, estando as dívidas já prescritas.-----

Por tudo o que foi exposto, reforçando-se a caducidade e prescrição, dívidas consideradas assim incobráveis mesmo por via judicial, somos da opinião que devem as mesmas ser regularizadas em termos contabilísticos, dando-as como incobráveis e procedendo assim à sua anulação. -----

Listagens das dívidas a anular extraída do SGA. -----

Em conformidade com a informação prestada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 2 abstenções, aprovar a prescrição e caducidade das dívidas pelo fornecimento de Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos.-----

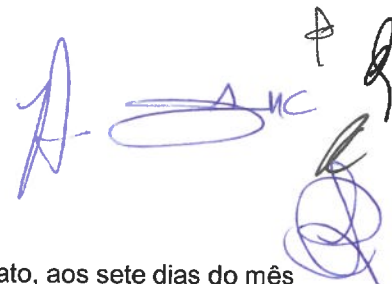
Abstiverem os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva.-----

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

2.1 ADENDA AO CONTRATO N.º 85/2023 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - LOTE 2 - APROVAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E MINUTA DO CONTRATO.

Informação

No âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE n.º 01/2023 relativo à "Aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares para os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar



e 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano Letivo 2023/2024”, foi celebrado contrato, aos sete dias do mês de setembro de 2023, com o Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira do Lorvão, referente ao Lote 2, contrato nº1/2023, no qual se integra o fornecimento de refeições/Lanches escolares no estabelecimento de ensino nos seguintes termos: -----

Lote 2

Estabelecimentos	N.º Total de lanches previsto	Lanche 2023	Lanches 2024
Jl Espinheira	1600	600	1000
Total Refeições	1600	600	1000

No entanto, aquando do início do procedimento suprarreferido, o serviço de educação apenas tinha uma previsão do n.º de refeições e lanches que deveriam ser fornecidos, atendendo ao n.º de alunos matriculados à data. -----

Contudo, no decorrer da prestação do serviço, verificou-se que foram servidas lanches a mais, devido a oscilações do n.º de alunos. Assim, no mês de dezembro, devido ao aumento do número de alunos, houve necessidade de aumentar o nº lanches, passando 216 lanches dos previstos de 2024 para 2023.

Sucedo que, à data de hoje, verificou-se que as quantidades previstas de lanches não são suficientes para garantir o seu fornecimento até ao final do ano letivo. -----

Assim sendo, prevê-se atualmente o fornecimento, até ao final da prestação do serviço, do número de lanches descritos nas seguintes tabelas: -----

Estabelecimento	Nº Lanches previsão 2024	Lanches não fornecidos 2023	Nº Lanches previsão atual(MaioJulho)	Diferença	Valor
Jl Espinheira	784	109	1450	557	557,00
Total Refeições	784	109	1450	557	557,00

Por conseguinte, no âmbito do presente Lote 2, no estabelecimento de ensino Jl Espinheira foram previstas lanches a menos, ou seja, há necessidade de serviços complementares. -----

Os artigos 454.º e 370.º e 379º do CCP, contemplam a modificação objetiva do contrato no que respeita a serviços complementares e serviços a menos. -----

Em suma, propõe-se a formalização de adenda referente aos serviços complementares no âmbito do contrato celebrado. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os serviços complementares relativos ao contrato n.º 85/2023 - Fornecimento de refeições escolares - Lote 2, bem como a minuta do contrato. -----

2.2 APROVAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS PARA O ANO LETIVO 2024/2025.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos para o ano letivo 2024/2025, designadamente: transporte escolar; refeições escolares; atividades de animação e de apoio à família (AAAF) da educação pré-escolar – acolhimento e complemento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa; componente de apoio à família (CAF) do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB) – acolhimento, complemento de horário e atividades nas interrupções da componente educativa; atividades de enriquecimento curricular – 1º ciclo; atividades lúdicas - 1º ciclo; auxílios económicos; bolsas de estudo – ensino secundário e superior. -----

3 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE

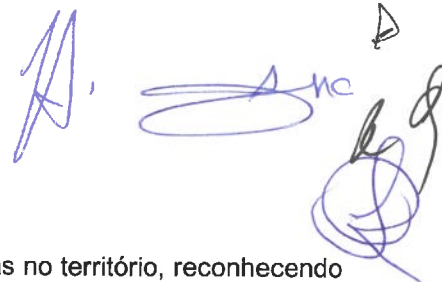
3.1 REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL AOS JOVENS, À JUVENTUDE E AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA - INÍCIO DE PROCEDIMENTO.

Considerando que:-----

- O Município de Penacova é um território de baixa densidade populacional e com acentuado envelhecimento, os jovens têm um papel específico no território. Assim, é preponderante estimular a participação dos jovens na definição de objetivos estratégicos que promovam a sua integração e fixação plena na vida social, cultural e económica do concelho, e potenciar a articulação e a atenção de outras entidades públicas e privadas para os problemas da Juventude, que devem ser superados atempadamente e de forma eficaz;-----

- Se pretende colaborar na definição e execução das políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, bem como, incentivar e apoiar atividades de cariz juvenil, assegurando a representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;-----

- Por tudo isto, pretende-se criar um Regulamento de Apoio Municipal aos Jovens, à Juventude e ao Associativismo Juvenil do Município de Penacova que pretenda enriquecer as políticas de juventude já praticadas, incentivando o diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, de forma organizada, criando condições aos jovens para que possam dar o seu contributo, permitindo-lhes fomentar uma



cultura de cidadania ativa, sensibilizar a fixação dos jovens e das famílias no território, reconhecendo o papel que estes e as suas organizações podem ter no reforço da coesão e desenvolvimento territorial.

Nestes termos, torna-se necessário proceder à elaboração do Regulamento de Apoio Municipal aos Jovens, à Juventude e ao Associativismo Juvenil do Município de Penacova, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

1) Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ----

a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro do Código Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). -----

O início do procedimento deve ser publicitado pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento. -----

Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

b) Depois de publicitado o início do procedimento e decorrido o prazo para constituição de interessados, será elaborado o projeto de regulamento e submetido a aprovação da Câmara Municipal e consequente submissão a audiência de interessados e/ou consulta pública. Neste caso, o projeto de regulamento deverá ser publicitado na 2.ª Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----

Importa referir que em determinados casos, devidamente justificados, pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no artigo 100.º n.º 1, ou seja, quando no início do procedimento ninguém se tenha constituído como interessado, e no n.º 3 do mesmo artigo e ainda nos termos do artigo 124.º do CPA. -----

Relativamente à consulta pública, que consta do artigo 101.º do CPA, pode ser feita em substituição da audiência de interessados, ou quando a natureza da matéria assim o justifique, nos termos previstos no artigo mencionado, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade em causa. -----

c) Findo o prazo de audiência de interessados/consulta pública, o projeto de regulamento é submetido novamente a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, incluindo eventuais sugestões apresentadas.-----

Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação em sessão da Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da mesma lei. ----

d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA.-----

2) Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere:-----

- Autorizar o início do procedimento, tendo como objeto a realização do Regulamento de Apoio Municipal aos Jovens, à Juventude e ao Associativismo Juvenil, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação.-----

O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 1 a). -----

Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova, através de correio eletrónico para geral@cm-penacova.pt ou presencialmente no Balcão Único de Atendimento nos dias úteis das 9:00 às 13:00h e das 14:00 às 17:00h. -----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento, tendo como objeto a realização do Regulamento de Apoio Municipal aos Jovens, à Juventude e ao Associativismo Juvenil, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. -----

O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 1 a). -----

Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova, através de correio eletrónico para geral@cm-penacova.pt ou presencialmente no Balcão Único de Atendimento nos dias úteis das 9:00 às 13:00h e das 14:00 às 17:00h. -----

Mais deliberou nomear como responsável pela direção do procedimento: Liliana Ferreira. -----

3.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO, EM APOIO AO INVESTIMENTO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.751,82 Euros, para o União Popular e Cultural de Chelo, em apoio ao investimento. -----

4 – SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL E GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

4.1 NÃO AUTORIZAÇÃO DE QUEIMAS E QUEIMADAS ENTRE 1 DE JUNHO E 30 DE SETEMBRO DE 2024.

De acordo com a documentação apresentada – Deliberação da CIM Região de Coimbra e Minuta da Ata da reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - o Executivo deliberou, por unanimidade, não autorizar a realização de queimas e queimadas durante o período de 1 de junho a 30 de setembro de 2024. -----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS

5.1 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA PINTALINDA - PROCESSOS N.ºS 17/2023/13/0; 17/2023/22/0; 17/2023/21/0 E 17/2023/19/0

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Contratos-Programa PintALinda, referentes aos processos n.ºs 17/2023/13/0; 17/2023/22/0; 17/2023/21/0 e 17/2023/19/0.-



Câmara Municipal de Penacova

5.2 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. --

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 15H45, tendo esta minuta sido aprovada e assinada. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

OS VEREADORES:

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques